



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA GERAL



MEMO. Nº 158/2021-DG/CMB

Belém, 13 de agosto de 2021

Da Diretoria Geral

Ao Gabinete da Presidência - Vereador Zeca Pirão

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DESERTA.**

Senhor Presidente,

Conforme documentos anexos que justificam Processo Licitatório Deserto (Edital TP nº 002/2021-Proc. Adm. nº 150/2021-CMB), solicito a V.Exª, **AUTORIZAÇÃO** para instauração de procedimento de contratação por dispensa de licitação procedido pelo Processo nº 321/2021-CMB, com base nos termos justificados pelo parecer da Diretoria Jurídica e justificativa desta Diretoria Geral as fls. 23 a 32 dos autos.

Respeitosamente,

Chamsi Brunini
CHAMSI BRUNINI
Diretora Geral - CMB

*nesta data autorizo
13 de agosto 2021.*

José Wilson Costa Araújo
Presidente da CMB





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Geral

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação de empresa prestadora dos serviços de publicidade e propaganda se faz necessária para a Câmara Municipal de Belém, primeiramente, por ser imprescindível à promoção de ampla publicidade dos atos e ações institucionais, considerando ainda que os serviços a serem contratados não abrangem as atividades comuns e corriqueiras que têm a natureza assessoramento de comunicação, imprensa e relações públicas, as quais são realizadas diretamente pela Divisão Comunicação Social de Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

É importante enfatizar, no caso concreto, que os aludidos serviços compreendem um conjunto de atividades a serem realizadas, de forma integrada, que têm por objetivo estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral, difundindo idéias, de forma centralizada, na divulgação dos atos e ações deste Poder Legislativo.

Importa, ainda, destacar que foi deflagrado, no âmbito desta Casa de Leis, o procedimento licitatório, através do Processo Administrativo nº 150/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2021, do tipo Técnica e Preço, o qual fora aberto, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL/CMB), com a finalidade de ser efetivada a supracitada contratação, entretanto, essa licitação resultou deserta, diante da ausência de interessados ao certame.

Ressalte-se também que, embora todos os cuidados adotados pela CPL/CMB, voltados à ampla publicidade do certame, incluindo as formalidades legais, tais como, a veiculação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação (Jornal Amazônia) e no *site* deste Poder Legislativo (www.cmb.pa.gov.br), bem como, ficou evidenciado nos autos do referido procedimento a prévia ciência do SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, portanto, não há qualquer dúvida de que a Administração desta Casa de Leis em nada contribuiu para o insucesso da licitação em referência.

Para corroborar a necessidade da contratação dos serviços em referência, diante das informações constantes nos referidos autos e das informações suplementares colhidas junto à CPL/CMB, importa mencionar a ocorrência da segunda onda da pandemia do Coronavírus (Covid-19), coincidente ao primeiro semestre do presente exercício, o que trouxe uma série





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Geral

de transtornos, diante da necessidade de paralização das atividades presenciais desta Casa de Leis.

Inclusive, essa crise sanitária acarretou o falecimento de vários servidores, impondo à Administração da Câmara Municipal de Belém a adoção de um longo período de funcionamento de expediente semipresencial (remoto), ocasionando, por via de consequência, o atraso na abertura de processos licitatórios na atual legislatura.

Outrossim, como elemento fundamental e agravante dos fatos, a atual Administração da Câmara Municipal de Belém não dispõe de prazo suficiente para realização de nova licitação, notadamente quando as licitações voltadas à publicidade e propaganda são regidas, além das disposições gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pela Lei nº 12.232/10, cujas disposições legais impõem uma demanda temporal superior a 30 (trinta) dias para que sejam ultimados todos os atos necessários à realização do certame, fato esse que resultaria em real prejuízo a este Poder Legislativo.

Diante das razões acima expostas, considerando principalmente o negativo resultado da licitação já concluída, em que pese todos os cuidados tomados pela CPL/CMB na realização de procedimentos necessários ao feito, resta plenamente justificado que não poderá ser repetida a licitação sem que haja prejuízo para a Administração.

Por conseguinte, depreendemos que, desde que observadas a normas legais, mantidas todas as condições preestabelecidas no citado Edital, preservando-se o princípio da isonomia e os demais fundamentos regedores das licitações públicas, deverá ser procedida contratação direta para prestação de serviços publicidade e propaganda para atender a este Poder Legislativo, de acordo com o Parecer Jurídico constantes dos presentes autos, exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, e com espeque no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de agosto de 2021.


CHAMSI BRUNINI
Diretora Geral - CMB
Chamsi Brunini
Diretora Geral - CMB